



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.083, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui Comissão de Heteroidentificação, para realização de procedimento complementar, regularizando o preenchimento de vagas reservadas aos Editais e Chamamentos públicos do Município, regulamentando a Lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Institui Comissão de Heteroidentificação responsável pelos procedimentos correspondentes ao processo de análise da autodeclaração de candidatos, tangente aos Editais e Chamamentos Públicos da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo” no município de Lagoa Santa.

Art. 2º É atribuição da Comissão, avaliar a condição dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e/ou indígenas, considerando os seguintes aspectos observáveis:

I - informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa pertencente ao grupo racial negro ou indígena, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II - verificação se a pessoa atende aos critérios fenotípicos que a identifiquem como preta, parda e/ou indígena, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada, podendo designar sessão para entrevista em dia e horário determinados, por meio de chamada de vídeo ou presencial;

III - para os candidatos indígenas, a análise pela Comissão será realizada através de entrevista presencial designada ou chamada de vídeo e declaração de vínculo com comunidade indígena brasileira à qual pertença ou outro documento emitido por órgãos públicos que contenham informações pertinentes à sua condição de pessoa indígena.

§ 1º É vedado o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagens de qualquer natureza e outros elementos que impeçam, dificultem ou alterem a observação das características fenotípicas, durante a verificação.

§ 2º A Comissão elaborará relatório técnico, proferindo o resultado final das análises, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da realização da verificação.

§ 3º Compete à Comissão solicitar, quando necessário, o acesso aos documentos relativos às autodeclarações dos candidatos.

Art. 3º Será considerada não enquadrada na condição de pessoa negra (preta ou parda) ou indígena quando a candidata ou candidato:

I - Não comparecer às sessões, nas datas e horários designados, perante a Comissão para a avaliação;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - A Comissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça com aparência física que configure a existência de traços fenotípicos de pessoa negra (preta ou parda) ou indígena.

Art. 4º O resultado preliminar da avaliação será passível de recurso apresentado ao presidente da Comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis após sua divulgação.

Art. 5º A Comissão de Heteroidentificação, responsável pela decisão, revisará o julgamento inicial em face ao recurso interposto e, posteriormente, publicará o resultado final da análise em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 6º O Prefeito designará, por meio de Portaria, os integrantes da Comissão de Heteroidentificação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de novembro de 2023

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.